



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 442

BAHIA - 30 de Janeiro de 2026 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- LICENÇA AMBIENTAL Nº: 001/2026
- LICENÇA AMBIENTAL Nº: 002/2026

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 001/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: TAIANE SILVA PEREIRA

CPF: 078.071.295-14

END. DA PROPRIETÁRIA: Avenida da Matriz, s/n, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos – BA, 47530-000

END. DA ATIVIDADE: Sítio em Cima da Serra, S/N, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos – BA, 47530-000

DATA DE EMISSÃO: 30/01/2026

Ato Concedido/validade RLA: 30/01/2028	Ato Concedido/validade LT: 30/01/2028	Ato Concedido/validade LS: 30/01/2028	Ato Concedido/validade LS: 30/01/2028	Ato Concedido/validade -----
---	--	--	--	---------------------------------

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.2025-TEC-RLA requerido por TAIANE SILVA PEREIRA, inscrito no CPF nº 078.071.295-14, localizado no Sítio em Cima da Serra, S/N, Bom Sossego, Oliveira dos Brejinhos – BA, 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°10'28.47''S e Longitude 42°41'01.22''O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Extração de quartzo**. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 870.319/2023, a descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença ambiental está descrita na tabela abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	752087.96	8653138.08	Pt0-Pt1	150°24'44.05"	149°55'24.36"	41.12
Pt1	752108.26	8653102.31	Pt1-Pt2	167°05'56.14"	166°36'36.45"	55.65
Pt2	752120.69	8653048.07	Pt2-Pt3	270°48'24.95"	270°19'5.26"	43.04
Pt3	752077.65	8653048.67	Pt3-Pt4	324°22'53.44"	323°53'33.75"	24.98
Pt4	752063.11	8653068.98	Pt4-Pt5	334°56'32.58"	334°27'12.90"	25.76
Pt5	752052.20	8653092.31	Pt5-Pt6	0°24'54.65"	-0°04'25.04"	41.82
Pt6	752052.50	8653134.14	Pt6-Pt7	0°00'0.00"	-0°29'19.69"	0.00
Pt7	752052.50	8653134.14	Pt7-Pt0	83°39'35.31"	83°10'15.62"	35.68

DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, Área total: 0,44 ha

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE (LT)** para o empreendimento exercer atividades de transporte de minérios em estradas vicinais do município de Oliveira dos Brejinhos- BA, conforme Resolução SEMAT nº 001/2023;

ART. 3º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de estêreis (bota fora)** em uma **área de 1 hectare**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12º10'27.35"S** e longitude **42º40'58.29"O**;

ART. 4º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **armazenamento de rocha** em uma **área de 0,6 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude **12º10'34.89"S** e **42º40'13.13"O**, conforme Resolução SEMAT nº 002/2023;

ART. 5º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de **operação** do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- IV. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- V. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- VI. Aspergir água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- VII. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias; independentemente de o transporte ser feito em veículos próprios ou frota terceirizada;
- VIII. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos – BA, mediante a comunicação prévia a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- IX. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



- técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
 - XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
 - XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
 - XIII. Realizar exames para prevenção de silicose em todos os colaboradores. O empreendimento deverá realizar exames de raios-X do tórax em todos os colaboradores, com o intuito de prevenir doenças respiratórias, os exames deverão ser realizados a cada dois anos e protocolados na sede da SEMAT. (prazo de 12 meses);
 - XIV. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA Nº 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 12 meses)
 - XV. Executar o PCMSO, enviar para a SEMAT das comprovações de execução do PCMSO. (Prazo de 12 meses);
 - XVI. Enviar um arquivo (formato KMZ e/ou KML e/ou TIF) constando o mapeamento aerofotogramétrico de toda a área de extração, o voo deverá ser realizado com altura máxima de até 200 m. (Prazo de 12 meses);
 - XVII. Implementar um plano de gestão de drenagem que inclua a instalação de bacias de sedimentação, visando prevenir o transporte de sedimentos para corpos d'água superficiais;
 - XVIII. Cercar a área para evitar a circulação de animais dentro da área de extração;
 - XIX. Implantar grades de proteção na parede da cava para evitar acidentes;
 - XX. Realizar o bombeamento da água acumulada na cava e sempre que necessário;
 - XXI. Encaminhar o certificado de cada colaborador, constando a realização dos treinamentos propostos no PGR. (Prazo 12 meses);
 - XXII. O licenciado deverá manter o adimplemento integral e pontual das parcelas referentes às taxas de licenciamento ambiental, constantes no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento 00020/2025 firmado junto à Secretaria Municipal de Tributos e apresentar comprovante de pagamento nesta Secretaria. O inadimplemento de qualquer parcela por período superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão automática da validade desta Licença Ambiental até a regularização do débito, podendo, em caso de reincidência ou inadimplência definitiva, ensejar a cassação da licença
 - XXIII. O empreendimento deverá realizar a manutenção da pilha de rejeitos, com o objetivo de conter a erosão detectada na visita técnica realizada pela SEMAT, no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação desta licença ambiental.
 - XXIV. O empreendimento se compromete a cumprir o disposto no Termo de Compromisso 001/2026,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



celebrado junto a SEMAT, na data 22/01/2026.

ART. 6º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 7º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 8º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 9º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 10º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 11º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 12º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 13º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 14º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para a associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 15º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 16º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 17º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 18º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 19º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 20º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 21º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 22º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 23º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

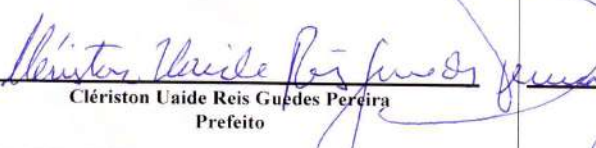
ART. 24º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 25º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 26º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento que são utilizados nas atividades. Estes veículos devem estar devidamente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 27º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 30 de janeiro de 2026

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 002/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: TERRABELLA MINERACAO LTDA				
CNPJ: 04.140.740/0001-84				
END. DA EMPRESA: Est Outro Roca Barreiro do Tigre, SN, Bom Sossego, 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA				
END. DA ATIVIDADE: Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, Próximo a Queimada Nova, Zona Rural, 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA				
DATA DE EMISSÃO: 30/01/2026				
Ato Concedido/validade LP: 30/01/2028	Ato Concedido/validade LI: 30/01/2028	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 045.2025-TEC-LA requerido por **TERRABELLA MINERACAO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.140.740/0001-84, localizado no **Fazenda Roça Barreiro do Tigre III, PRÓXIMO A QUEIMADA NOVA, Zona Rural, 47530-000, Oliveira dos Brejinhos - BA**, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°23'22.70"S e Longitude 42°27'26.50"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

ART. 1º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP)** constatando a viabilidade ambiental do empreendimento;

ART. 2º. Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para implementar as intervenções e ações necessárias para as instalações de atividades de **Extração de quartzo para rocha ornamental**, conforme projetos, planos e programas protocolados na SEMAT. A área licenciada para exercer as atividades está internalizada na polygonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 870.845/2017;

ART. 3º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de vigência do empreendimento:

- I. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM nº 751, de 10 de março de 2021;
- II. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer quando necessário, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia à SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento dessa condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a data da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- III. Aspersar água nas estradas de acesso ao empreendimento, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particulado devido ao tráfego de veículos;
- IV. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- V. O empreendimento só pode iniciar a operação das atividades após a obtenção da Licença de Operação (LO) junto a SEMAT.

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 8º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 9º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de



tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 10º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 11º. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010;

ART. 12º. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;

ART. 13º. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;

ART. 14º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;

ART. 15º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 16º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 17º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 18º. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;

ART. 19º. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

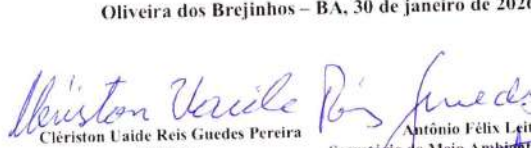
ART. 20º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

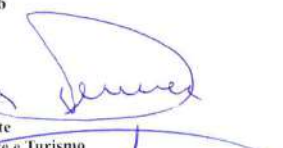
ART. 21º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

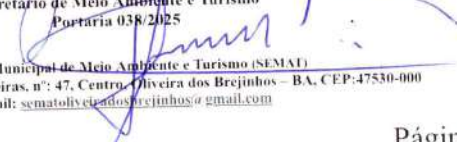
ART. 22º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulem dentro do empreendimento que são utilizados nas atividades. Estes veículos devem estar devidamente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 23º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Oliveira dos Brejinhos – BA, 30 de janeiro de 2026


Clériston Uaide Reis Guedes Pereira
Prefeito


Antônio Félix Leite
Secretário de Meio Ambiente e Turismo
Portaria 038/2025


Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Primeira Travessa das Oliveiras, nº: 47, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: sematoliveiradosbrejinhos@gmail.com

Página 2 de 2